

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00163/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021981/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.255361/2025-46
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.262493/2024-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO VILELA LAUAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Clínicas Radiológicas médicas e odontológicas, ultrassonografia, ressonância magnética e medicina nuclear e radioterapia**, com abrangência territorial em **Abadiânia/GO, Alexânia/GO, Anápolis/GO, Barro Alto/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Ceres/GO, Cristalina/GO, Crixás/GO, Formosa/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Hidrolândia/GO, Ipameri/GO, Itapaci/GO, Jaraguá/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mara Rosa/GO, Minaçu/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova Glória/GO, Orizona/GO, Padre Bernardo/GO, Pilar de Goiás/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Porangatu/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rubiataba/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, São Miguel do Araguaia/GO, Silvânia/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO e Vianópolis/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS MÍNIMOS SALARIAIS:****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/06/2026:**

Técnico em Saúde Bucal.....	R\$ 1.907,00
Auxiliar em Saúde Bucal.....	R\$ 1.781,00
Secretária /Recepcionista/Atendentes.....	R\$ 1.841,00

Serviços gerais * R\$ 1.781,00

Guardas, Porteiros e Vigilantes..... R\$ 1.617,00

*(pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza)

Parágrafo único – Os empregados com funções não contempladas nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/06/2026:

I - Será concedido aos empregados beneficiados por este Termo Aditivo 2025 a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, um reajuste de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), aplicados sobre os salários vigentes em maio/2024, a vigorar a partir de 1.º/05/2025.

II - Nenhum salário base poderá ter valor inferior ao salário mínimo da categoria, que é o piso salarial para Serviços Gerais, resguardada as devidas proporções relativas à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e quanto aos salários da área administrativa nenhum será inferior ao piso salarial da Recepcionista.

III - Não se aplica a proporção do piso à Jornada de 12x36, ou seja, não se admite salário inferior ao piso salarial, ainda que a jornada seja inferior às 44h/semanais.

IV - Para o empregado que for admitido após a data-base, o percentual de reajuste do salário será proporcional ao número de meses trabalhados resguardada a isonomia salarial.

V - As diferenças salariais decorrentes da não aplicação do reajuste na data base 01/05/2024, serão quitadas nas folhas de pagamento do mês de junho de 2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE MERCADO:

A Empresa fornecerá vale-refeições, no valor mínimo de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** de conformidade com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei 6.321/76), usualmente aceito na região, a todos os trabalhadores da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ADITIVO (2025) A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026:

As demais cláusulas, parágrafos e incisos da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do período 01/01/2025 a 31/01/2026, continuarão em pleno vigor.

}

**JOAO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO
DE BASE - SEESSACEB**

**MARCELO VILELA LAUAR
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSO

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.